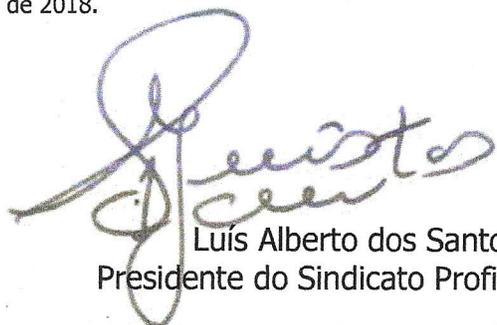


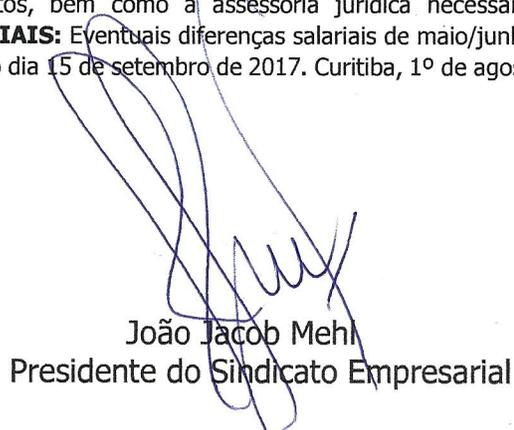
## ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Em primeiro de agosto de dois mil e dezessete, as onze horas, na Rua voluntários da Pátria, 233, 14ª andar, pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIAO, por seu Presidente, Luís Alberto dos Santos, e o SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, também representado por seu Presidente, João Jacob Mehl, reuniram-se pra tratar da renovação da convenção coletiva de trabalho para aplicação em Hotéis, Hotéis-fazenda, Apart-Hotéis, Flats, Pensões, Pousadas, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, outros meios de hospedagem nos municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR, e, Restaurantes, Bares, Churrascarias, Lanchonetes, Fast Food's, Buffet, Pizzarias, Rotisseries, Salsicharias, Botequins, Bombonieres, Cantinas, Casas de lanches, Confeitarias, Docerias, Drive-in, Leitaria, Café, Sorveterias, Casa de Chá, e Empresas que comercializam Alimentação Preparada e Similares, com abrangência territorial em Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR. Considerando as reuniões anteriores, as partes definiram renovar a convenção coletiva 2016/2017 para o período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, nos seguinte termos: Piso salarial para categoria pela presente convenção coletiva a partir de 1º de maio 2017 o valor de R\$ 1.200,00 (um mil, e duzentos reais) ou R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) por hora laborada em horário normal. REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º maio de 2017, os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão, corrigidos em 5% (cinco por cento), incidentes sobre os salários devidos em 1º de maio de 2016, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior. Aos empregados admitidos após 01/05/2016, os salários serão corrigidos de forma proporcional, nos termos da seguinte tabela conforme data de admissão e índices:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/2016	5,0000%	Novembro/2016	2,5000%
Junho/2016	4,5833%	Dezembro/2016	2,0833%
Julho/2016	4,1667%	Janeiro/2017	1,6667%
Agosto/2016	3,7500%	Fevereiro/2017	1,2500%
Setembro/2016	3,3333%	Março/2017	0,8333%
Outubro/2016	2,9167%	Abril/2017	0,4167%

**TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:** A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, é de R\$ 91,00 (Noventa e Um Reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 273,00(Duzentos e Setenta e Três Reais) para as empresas que possuam de 0 (zero) até 03 (três) empregados, com 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos até a data do vencimento. O prazo para o recolhimento desta contribuição é até o dia 26 de junho de 2017, através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato ou por depósito bancário; eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro através do fone (41) 3323 8900. O recolhimento após o prazo estabelecido no caput da presente cláusula será acrescido da multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, mais juros de mora de 0,066% ao dia. Esclarece este Sindicato, que a taxa de reversão tem a finalidade de sustentar a representatividade desta entidade perante os órgãos públicos, tanto na esfera administrativa quanto judicial, para defesa dos interesses da categoria, sendo facultativa para as empresas não filiadas. Além disso, também tem a finalidade de sustentar a determinação do estatuto (artigo 2º) na prestação de assistência necessária aos membros integrantes desta categoria, realizando cursos, congressos e eventos, bem como a assessoria jurídica necessária. Permanecem em vigor as cláusulas inalteradas. **DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças salariais de maio/junho, julho, agosto e férias concedidas neste período, deverão ser pagas até o dia 15 de setembro de 2017. Curitiba, 1º de agosto de 2018.

  
Luís Alberto dos Santos  
Presidente do Sindicato Profissional

  
João Jacob Mehl  
Presidente do Sindicato Empresarial